COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER Nº 691 ,DE 2014

ANTEPROJETO DE LEI Nº 152, DE 2014.

Dispõe sobre a definição de ZEIS- Zona de Especial Interesse Social, em áreas do Loteamento Novo Mundo de propriedade da COHAPAR, e parâmetros diferenciados de ocupação para fins de regularização fundiária de interesse social.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 17/12/14
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio às Sessões

Autor do Projeto: Poder Executivo Municipal

Relator: Vereador Luiz Frare/PDT

Parecer Favorável.

I. DO RELATÓRIO

Foi colocado para apreciação da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, o Anteprojeto de Lei nº 152, de 2014, de autoria do Poder Executivo Municipal, que pede autorização desta Casa de Leis para Dispõe sobre a definição de ZEIS- Zona de Especial Interesse Social, em áreas do Loteamento Novo Mundo de propriedade da COHAPAR, e parâmetros diferenciados de ocupação para fins de regularização fundiária de interesse social.

No caput do art. 1º o Executivo define como ZEIS os imóveis das quadras 06, 07, 12A, 12B, e 13 do Loteamento Novo Mundo, para fins de regularização fundiária.

Em sua justificativa, o Poder Executivo alega que tal dispositivo legal é para fins de regularização fundiária de interesse social de famílias de baixa renda que já residem no local.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, fui designado Relator da presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, exaro meu parecer.

Cabe a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, segundo o art. 39, Incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisar a admissibilidade das proposições quanto à sua adequação orçamentária e financeira, quanto aquelas que versam sobre matéria tributária, sobre aquelas que direta ou indiretamente alteram a despesa ou a receita do Município, bem como sobre aquelas que, de alguma forma, tragam responsabilidade para o erário público.

Visto as exigências do art. 39 e seus Incisos, do Regimento Interno, em análise ao Anteprojeto de Lei nº 152, de 2014, não encontrei nenhum impedimento de ordem orçamentária e financeira que possa obstruir sua deliberação pelo Plenário Legislativo, o que sou pelo **Parecer Favorável ao Anteprojeto de Lei nº 152, de 2014**.

Luiz Frare
Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Em face de todo o exposto e atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, acatam o Voto do Eminente Relator e manifestam pelo Parecer Favorável ao **Anteprojeto de Lei nº 152, de 2014.**

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 17 de dezembro de 2014.

Claudio Gaiteiro
Vereador/PSL/Presidente

Luiz Frare
Vereador/PDT/Secretário

Walmir Sevegnini
Vereador/PROS/Membro